



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 117, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

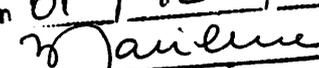
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza Poder Executivo a realizar o remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de suas dotações orçamentárias para o exercício de 2006".

O Projeto em apenso pretende estender ao Poder Executivo os mesmos direitos outorgados à Assembléia Legislativa do Estado, através da Lei nº 1677, de 7 de novembro de 2006, artigo 3º.

Pretende ainda, este Executivo com a autorização pleiteada adequar as demandas decorrentes de ajustes no pagamento de auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, pagamento da amortização e encargos da dívida fundada interna e a formação do patrimônio do servidor público – PASEP e outras despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento deste Poder.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 01 / 12 / 2006

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza Poder Executivo a realizar o remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de suas dotações orçamentárias para o exercício de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no exercício financeiro de 2006, até o limite de 10% (dez por cento), de suas dotações orçamentárias, independentes da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1584, de 1º de fevereiro de 2006, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



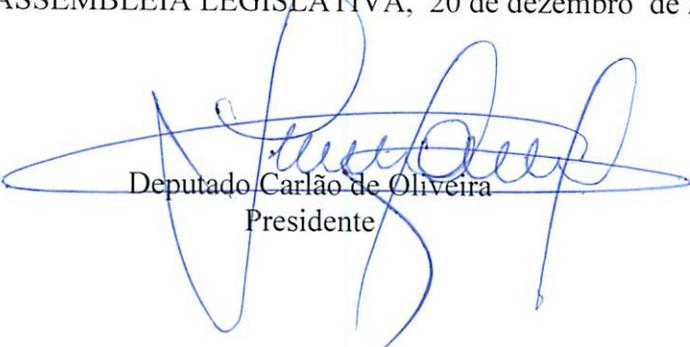
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

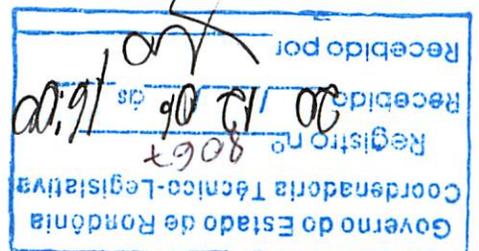
MENSAGEM Nº 217/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de suas dotações orçamentárias para o exercício de 2006”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza Poder Executivo a realizar o remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de suas dotações orçamentárias para o exercício de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no exercício financeiro de 2006, até o limite de 10% (dez por cento), de suas dotações orçamentárias, independentes da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1584, de 1º de fevereiro de 2006, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da Assembléia Legislativa, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

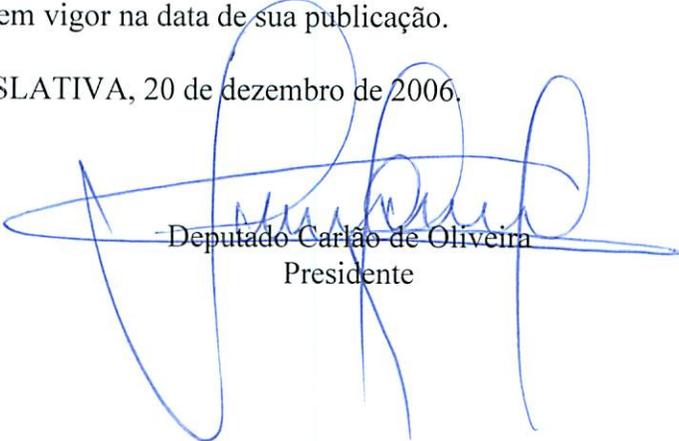
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Administração da Unidade	1204	33.90.30.00	00	2.000.000,00
		33.90.39.00	00	4.000,000,00
TOTAL				6.000.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, de números 190 a 263, 321 a 322, 361 a 363, 372 a 376, 435 e 436.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente